**DECRETO N.º 178/2014**

"*Estabelece normas para indicação de*

*Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal"*

                                   **VERA GRUJICIC MARCELJA**, Prefeita Municipal de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais:

                                   Considerando que não existe embasamento legal para eleições de Diretores da Escola;

                                   Considerando que os cargos de Direção de escola são cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

                                   Considerando o benefício que uma escolha democrática, por intermédio do processo eleitoral, traz á comunidade escolar;

                                   Considerando a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

Considerando a valorização dos profissionais da educação;

**DECRETA**:

**DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES**

                                   Art. 1º – Os Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, serão nomeados pelo Prefeito Municipal preferencialmente entre os indicados pelo Colégio Eleitoral definidos na forma destas normas.

                                   Art. 2º – As nomeações serão feitas após a devida homologação do processo eleitoral pela Secretaria Municipal de Educação para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a indicação do mesmo Diretor para mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

                                   Parágrafo Único: As eleições de que trata este Decreto não inclui as eleições na Escola Municipal de Educação Infantil João Alberto Paim Borges

**DOS REQUISITOS**

                                   Art. 3º – Poderá concorrer à função de Diretor todo o membro do Magistério Público Municipal, em exercício na Escola, que preencha os seguintes requisitos:

                                   I – possua cargo de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de educação para as escolas de ensino fundamental e cargo de graduação em Pedagogia ou pós-graduação em ensino infantil ou gestão escolar, para as escolas de educação infantil;

                                   II – tenha no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício docente, adquirido em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado;

                                   III – tenha disponibilidade, no exercício do cargo de Diretor, para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

                                   IV – não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores à eleição de diretor;

                                   V – apresente e defenda junto à comunidade escolar plano de ação para implemento das metas da escola;

                                   VI – concorde expressamente com sua candidatura.

  VII – em caso de recondução de mandato do diretor atual, que tenha protocolado prestação de contas do PDDE seis meses antes da data de inscrição.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

                                   Art. 4º – Compõe o Colégio Eleitoral com direito a votar:

                                   I – Membros do Magistério e Servidores públicos da educação em efetivo exercício na escola;

                                   II – Diretoria do Círculo de Pais e Mestres – CPM ;

                                   III – Diretoria do Grêmio Estudantil, se constituído;

                                   IV – Diretoria do Conselho Escolar, se constituído;

                                   V - Líderes e vice-líderes de turma de 5°ano a 8ª série ou 9° ano do ensino fundamental.

                                   Parágrafo Único – Somente será permitido votar uma vez, não sendo permitido o voto cumulativo por segmento que represente.

**DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

                                   Art. 5º – As eleições serão realizadas no dia 17 de dezembro de 2014 e as indicações dos eleitos, nomeação e posse, no primeiro dia útil do ano seguinte a eleição.

                                   Art. 6º – Cada escola terá sua Comissão Eleitoral, instalada até o dia 21 de novembro de 2014, que será composta pelo professor mais antigo do estabelecimento que a presidirá, um representante do Círculo de Pais e Mestres e um representante da direção em exercício, ficando vedado aos candidatos participarem das Comissões Eleitorais.

                                  § 1º – As Comissões elaborarão seus regimentos internos.

                                   § 2º – Cada candidato indicará um fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

                                   Art. 7º – Será instalada até o dia 20 de novembro de 2014 uma Comissão de Coordenação formada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação que a presidirá, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante da Assessoria Jurídica do Município, que será competente para julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais das Escolas.

                                   § 1º – Qualquer membro da comunidade de sua escola poderá recorrer à comissão da Secretaria Municipal de Educação, das decisões das Comissões Eleitorais das Escolas.

                                   § 2º – Das decisões da Comissão de Coordenação da Secretaria Municipal  de Educação não caberá recurso administrativo.

                                   Art. 8º – Por intermédio de Ofício Circular expedido pela Secretaria Municipal de Educação, serão estabelecidas as datas das inscrições, das eleições, das indicações, bem como os prazos para interposição e julgamento dos recursos.

                                   Art. 9º – As inscrições dos candidatos para o cargo de Diretor deverão ser feitas, observando os requisitos do art. 3º, durante o prazo de 26 de novembro de 2014 à 02 de dezembro de 2014, junto à Comissão Eleitoral de cada escola.

                                   Art. 10 - Será considerado eleito e indicado para nomeação o candidato que obtiver, por voto direto e secreto, a maioria absoluta dos votos do Colégio Eleitoral, em primeira votação.

                                   Art. 11 – Se, na primeira votação, nenhum candidato obtiver a maioria dos votos, de que trata o artigo anterior, será realizada nova eleição dentro de 8 (oito) dias, sagrando-se vencedor o candidato mais votado com qualquer quorum.

                                   § 1º – No caso de ocorrerem mais de dois candidatos na primeira votação e nenhum deles alcance os votos da maioria absoluta do Colégio Eleitoral, somente concorrerão na segunda votação, os dois candidatos mais votados na primeira.

                                   § 2º – Na segunda votação será eleito o candidato mais votado, com qualquer quórum.

                                   § 3º – Em caso de empate, a indicação recairá sobre o candidato a Diretor com mais idade.

                                   Art. 12 – Na hipótese de apresentar-se apenas um candidato  e este não obtiver a maioria dos votos do colégio eleitoral, não haverá indicação.

   1

                                   Art. 13 – Na hipótese da escola não realizar o processo eleitoral, por falta de candidatos, não haverá indicação, e assumirá o cargo de Diretor o professor que for indicado pelo Prefeito Municipal.

                                   Art. 14 – Nas escolas de ensino fundamental com mais de 350 (trezentos e cinquenta) alunos, caberá ao Diretor indicado, escolher os vice-diretores dos turnos da manhã e da tarde, e na escola de educação infantil, quando esta não for independente.

                                   § 1º – As escolas de ensino fundamental com menos de 350 (trezentos e cinquenta) alunos, verificada a necessidade, poderá contar com 1 (um) vice-diretor, escolhido pelo Diretor;

                                   § 2º – As escolas municipais de educação infantil independentes, contarão com 1 (um) vice-diretor, escolhido pelo Diretor.

**DA VACÂNCIA**

                                   Art. 15 – A vacância da função de Diretor poderá ocorrer por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

                                   Parágrafo Único – A destituição, por motivos relevantes, dependerá dos votos de 2/3 (dois terços) do Colégio Eleitoral que elegeu o diretor ou por decisão do Prefeito Municipal.

                                   Art. 16 – A vacância temporária, a pedido do Diretor, poderá ocorrer por licença saúde, por interesse particular, licença-gestante ou licença para tratamento da saúde de pessoa da família.

                                   Art. 17 – Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em qualquer dos seus impedimentos, sendo nomeado para o cargo através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

                                   § 1º – O Vice-Diretor que substituirá o Diretor deverá atender os requisitos dos incisos I a IV  do artigo 3º do presente Decreto.

                                   § 2º - Se não houver Vice-Diretor habilitado a substituir o Diretor nos termos deste Decreto, o substituto legal do Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal.

                                   § 3º – No caso de substituição, o tempo que o substituto exercer a função de Diretor não pode ultrapassar o período do mandato do titular substituído.

                                   § 4º – A escolha do Vice-Diretor substituto legal cabe ao Diretor.

                                   Art. 18 – Os estabelecimentos de ensino municipal, criados após o ano eleitoral, terão provisoriamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do início do seu funcionamento, como seus Diretores e Vice-Diretores, os professores, que preencham os requisitos do art. 3º destas normas e que forem nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo no referido prazo ser realizada a indicação do corpo diretivo da escola, cumprindo, tão somente, o período faltante até o próximo pleito eleitoral, sendo que a nomeação para tal será feita pelo Sr. Prefeito Municipal.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

                                   Art. 19 – Revogado o Decreto nº 136/2009, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 17 de novembro de 2014.

**VERA GRUJICIC MARCELJA**

Prefeita Municipal, em exercício.